



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

## Estado de São Paulo

### 2º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 011/2018

Termo de Aditamento que entre si celebram o Município de Garça e a Patrulha Juvenil de Garça, ao Termo de Colaboração nº 011/2018, objetivando a transferência de recursos do Município de Garça para promover o atendimento do Serviço de Fortalecimento de Vínculo (SCFV) para adolescentes e jovens de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, conforme novo Plano de Trabalho, integrante do Termo de Colaboração.

Ao 6º (sexto) dia do mês de fevereiro do ano de 2020, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, presentes de um lado o Município de Garça, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JOÃO CARLOS DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.262.977-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 061.759.778-23, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e PATRULHA JUVENIL DE GARÇA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.645.809/0001-34, com sede à Rua Baden Powell nº 451, Williams, Garça/SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Abilio Roberto Sasso, brasileiro, portador do RG nº 5.775.245-X-SSP/SP e inscrito no CPF nº 467.291.008-34, doravante designada simplesmente ENTIDADE, resolvem, aditar o Termo de Colaboração nº 011/2018, celebrado em decorrência do Chamamento Público nº 001/2017, com fundamento na no artigo 16, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, na Instrução nº 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Cláusula Primeira passa a ter a seguinte redação:

##### **“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos do Município de Garça para promover o atendimento do Serviço de Fortalecimento de Vínculo (SCFV) para adolescentes e jovens de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, conforme novo Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Colaboração, independente de transcrição”.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

A Cláusula Segunda passa a ter a seguinte redação:

##### **“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- I. Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 3.600 (três mil e seiscentos reais), através de depósito bancário na conta corrente nº 28883-7, na Agência 0290-9, do Banco do Brasil, utilizada pela ENTIDADE para execução do presente Termo de Colaboração.
- II. Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto da Colaboração.
- III. Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo único. É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária especificada da parceria”.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

A Cláusula Oitava, passa a ter a seguinte redação:

##### **“CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. Esta Colaboração terá a vigência a partir de 01/01/2020, com término previsto para 31/12/2020, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, juntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Finanças, posterior ao parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação e anuência do Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - COMAS.

8.2. Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação”.

#### CLÁUSULA QUARTA:

A Cláusula Nona passa a ter a seguinte redação:

##### **“CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

9.1. O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), proveniente de recurso do Governo Federal, onerando a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme segue:

Funcional	Descrição	Categoria Econômica
02.08.03-08.243.0008.2070	Programas e Projetos Sociais Criança e Adolescente	3.3.90.39 – Pessoa Jurídica

9.2. O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil subsequente ao início da vigência do Termo de Colaboração.

As demais parcelas serão mensalmente repassadas até o quinto dia útil de cada mês.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

## Estado de São Paulo

Parágrafo Segundo: O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima”.

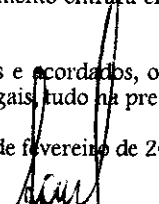
### CLAUSULA QUINTA:

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº 011/2018, que não foram alteradas por este instrumento.

O presente Termo de Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Garça, 06 de fevereiro de 2020.

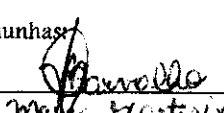
  
JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

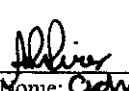
  
PATRULHA JUVENIL DE GARÇA  
Abílio Roberto Sassi

  
DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO  
Procurador

  
SANDOVAL APARECIDO SIMAS  
Procurador Geral do Município

Testemunhas:

  
Nome: Maria Flávia B. Carvalho  
RG nº.: 29.0335 6470X  
CPF/MF nº.: 282 815 318-92

  
Nome: Cidriana Ramos Lima  
RG nº.: 28072 826-8  
CPF/MF nº.: 474096 138-23